




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 15/12/2017
Canindé do São Francisco
15 de Dezembro de 2017

Érika Santos Lopes Magalhães Lente
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

LEI Nº 139/2017
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canindé de São Francisco para o exercício financeiro de 2018.

EDNALDO VIEIRA BARROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE A LEI ORGANICA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo o:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

100.000.000,00 (cem milhões de reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 72.791.305,00 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e cinco reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 27.208.695,00 (vinte e sete milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Art.3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - R\$ 72.791.305,00 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e cinco reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 27.208.695,00 (vinte e sete milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), do orçamento da seguridade social.

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I - Para abertura de credito suplantares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações ate o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para ajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº01 DE 10 DE OUTUBRO 2017.)

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;

IV – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP).

VI - Fica o Executivo municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subsequente a sua assinatura. ;(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº01 DE 10 DE OUTUBRO 2017.)

Art.8º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 13 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa – Categoria Econômica;
- Receita – Categoria Econômica;
- Despesa – Categoria Econômica;
- Despesa – Categoria Econômica -Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Despesa por Função; Sub-função e Programa - Conf. Vinculo com os Recursos;
- Despesa por Órgão e Função;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO.

- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

“Art. 14º caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para fins a que se destina, poderá ser remanejada com previa autorização do Poder Legislativo, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADTIVA Nº02 DE 10 DE OUTUBRO 2017.)

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 15 de dezembro de 2017.


EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
 II - Receita e Despesa segundo a Categoria Econômica

PUBLICADO
 Publicado em 15 de Maio de 2017
 Comissão do São Francisco
 15 de Dezembro de 2017
 Carla Simões dos Santos
 Marcelina Costa

Anexo I da Lei nº 130/2017

Exercício: 2018

Receita	Valor	Valor	Despesa	Valor	Valor
11000000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.429.503,00		31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		69.645.595,00
12000000 - CONTRIBUIÇÕES	549.000,00		32000000 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		1.000,00
13000000 - RECEITA PATRIMONIAL	381.340,00		33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		27.460.283,00
17000000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.138.557,00		44000000 - INVESTIMENTOS		2.774.142,00
19000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.024.000,00		46000000 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		10.000,00
22000000 - ALIENAÇÃO DE BENS	400.000,00		09000000 - RESERVAS		89.000,00
24000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.179.000,00				
29000000 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	244.300,00				
90000000 - DEDUÇÃO DA RECEITA		-8.341.700,00			
97000000 - DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-8.341.700,00				
Total		100.000.000,00	Total		100.000.000,00

Resumo

1 - RECEITAS CORRENTES	106.518.400,00	3 - DESPESAS CORRENTES	97.126.858,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.823.300,00	4 - DESPESAS DE CAPITAL	2.784.142,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	9 - RESERVAS	89.000,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00		
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-8.341.700,00		

Total da Receita	100.000.000,00	Total da Despesa	100.000.000,00
-------------------------	-----------------------	-------------------------	-----------------------

EDNALDO VIEIRA BARROS
 Prefeito Municipal